



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

91

=LEI Nº 1.748, DE 19 DE AGOSTO DE 1.993=

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a alienar ações de propriedade do município de Morro Agudo, e da outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz publico que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar todas as ações de propriedade do Município.-

ARTIGO 2º - As ações mencionadas no artigo anterior, têm o seu valor fixado pelo IBV (Índice de Bolsa de Valores) e de tal forma variável de acordo com as flutuações do mercado.-

ARTIGO 3º - As ações serão negociadas através de corretora de Câmbio e Valores Mobiliários, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários.-

ARTIGO 4º - O valor apurado com a transação objeto da presente lei, será aplicado na compra de veículos para a Municipalidade.-

ARTIGO 5º - Os ônus necessários à execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.-

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 19 DE AGOSTO DE 1.993.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em data supra.-

SERGIO LUIZ GALVANI
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento